



**ATA DA 1080<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1080<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês agosto de 2025 (01/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Sra. Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901185679, contendo Recurso Voluntário nº 1731/25, em que é Recorrente JN SERVICOS COMBINADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE ANTUNES DE SOUSA NETO - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior(CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a rejeição do pedido de diligência e de nulidade, a manutenção do solidário na lide, porém alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidaria para a prevista no art. 135, III, do CTN e, no mérito, a procedência auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JOSE ANTUNES DE SOUSA NETO da lide, arguida pelo sujeito passivo, sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior e Henrique Celso de Castro Sant'Anna, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos as Conselheiras Adriane do Carmo Miranda Moura e Valeria Cristina Batista Fonseca, que votaram pela manutenção do solidario na lide, porém alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidaria para a prevista no art. 135, III, do CTN. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a

sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011901186136, contendo Recurso Voluntário nº 1732/25, em que é Recorrente JN SERVICOS COMBINADOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de diligência e de nulidade e, no mérito, a procedência parcial do auto de infração no valor de multa formal de R\$ 165.313,83, conforme sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor de multa formal de R\$ 165.313,83 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e treze reais e oitenta e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=014cmwNUAe4>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 02/09/2025, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77687242** e o código CRC **81D42010**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 77687242



**ATA DA 1081ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1081<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês agosto de 2025 (04/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: ELDER GALDINO PEREIRA - SOLIDÁRIOS: ELDER GALDINO PEREIRA, Dr. Jean Francisco Soardi Lucas. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200326908, contendo Recurso Voluntário nº 1733/25, em que é Recorrente ELDER GALDINO PEREIRA - SOLIDÁRIOS: ELDER GALDINO PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Em face da solicitação do Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1025/2025 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012200327114, contendo Recurso Voluntário nº 1734/25, em que é Recorrente ELDER GALDINO PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012200326908, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1026/2025 - Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nºs 4012200327033 e 4012200326819, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 1735/25 e 1736/25, em que é Recorrente ELDER GALDINO PEREIRA - SOLIDÁRIOS: ELDER GALDINO PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012200326908, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/09/2025, conforme DESPACHOS Nº 1027 e 1028/2025 - Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012300534529, contendo Recurso Voluntário nº 1737/25, em que é Recorrente MMS DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO MAZZI DE MAYO - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo

Medeiros Damasceno(PHCC).. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 15/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1029/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão nº 748/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KH0qZivHBTA>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 04/08/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2025, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77763125** e o código CRC **FF733144**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 77763125



**ATA DA 1082<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1082<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês julho de 2025 (06/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Heli Jose da Silva e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Victoria Reinaux. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000697929, contendo Recurso Voluntário nº 1739/25, em que é Recorrente QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar o Relator, a advogada, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Obs.: Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Feita a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o Processo Nº 4012400738207, contendo Recurso Voluntário nº 1738/25, em que é Recorrente LC COMERCIO DE MALHAS LTDA - SOLIDÁRIOS: THIAGO BRITES CARVALHO, LUIZ CELSO DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). DESPACHO Nº 1044/2025 - II CJUL. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 20/08/2025. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 818/2025 - II CJUL Nº

4012100451107, contendo Recurso Voluntário nº 1275/25, em que é Recorrente SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. - SOLIDÁRIOS: FERNANDO NISHIO DE SOUSA, MOISES DA CUNHA MOUTA, MAURO DE MARCHI - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços para que, preferencialmente pela mesma autoridade fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração, seja providenciado o que segue: a) Sobre a decadência: Apresentar demonstrativo detalhado, mês a mês, informando os valores do ICMS declarados e pagos antecipadamente pelo contribuinte em cada período, inclusive comprovando a existência (ou não) de pagamento parcial, para subsidiar a análise da aplicação do art. 150, §4º, do CTN quanto à decadência dos fatos geradores de janeiro a abril de 2016; Indicar expressamente se há, nos autos, qualquer elemento ou indício de dolo, fraude ou simulação apto a afastar a aplicação do art. 150, §4º, do CTN nesses períodos; b) Discriminação das operações interestaduais: Apresentar planilha (para fins de liquidação de voto) detalhada das operações interestaduais autuadas, separando de forma explícita: As transferências realizadas entre estabelecimentos do mesmo titular (filiais do grupo Sodexo), indicando os valores correspondentes de base de cálculo, ICMS e multa; As saídas interestaduais destinadas a terceiros (não pertencentes ao mesmo grupo), igualmente com os respectivos valores de base de cálculo, ICMS e multa; Indicar o montante total do crédito tributário exigido em cada tipo de operação, possibilitando a identificação dos valores sujeitos à discussão relacionada à ADC 49/STF e dos que não se enquadram na referida modulação. c) Sobre a base de cálculo do ICMS e controle de estoques: Analisar as planilhas de controle permanente de estoque apresentadas pela recorrente no dia 12/08/2024, página 382 do processo digitalizado, manifestando-se tecnicamente quanto à suficiência e regularidade do controle para fins de utilização do custo médio ponderado previsto no art. 17, §1º, do CTE/GO e art. 11, §1º, do RCTE/GO; Especificar, caso identifique alguma inconsistência, quais elementos adicionais seriam necessários para validação da metodologia adotada pelo contribuinte; d) Sobre compensação de saldo credor de ICMS: Informar, com base nos sistemas da Secretaria da Economia, se o contribuinte possuía saldo credor de ICMS no Estado de Goiás no período autuado, indicando valores e eventuais transferências entre estabelecimentos, esclarecendo a possibilidade de compensação pleiteada, à luz da IN GSF nº 1159/2013 e do art. 56-A do RCTE/GO; e) Outros esclarecimentos: Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes para elucidação das controvérsias apresentadas Na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Preparo Processual para intimação do sujeito passivo, a fim de que, querendo, manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o resultado da diligência. Após, retornem-se os autos à instância cameral para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura.” Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 819/2025 - CJUL, o Processo Nº 4012201117512, contendo Recurso Voluntário nº 1276/25, em que é Recorrente SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, RESOLVE, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços para que, preferencialmente pela mesma

autoridade fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração, seja providenciado o seguinte: A) Apresentar demonstrativo detalhado, mês a mês, informando os valores do ICMS declarados e pagos antecipadamente pelo contribuinte em cada período, inclusive comprovando a existência (ou não) de pagamento parcial, para subsidiar a análise da aplicação do art. 150, §4º, do CTN quanto à decadência dos fatos geradores; B) Indicar expressamente se há, nos autos, qualquer elemento ou indício de dolo, fraude ou simulação apto a afastar a aplicação do art. 150, §4º, do CTN nesses períodos; C) Prestar quaisquer outros esclarecimentos ou informações técnicas que entender pertinentes para elucidação da controvérsia relacionada à decadência e à correta apuração do crédito tributário Na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Preparo Processual para intimação do sujeito passivo, a fim de que, querendo, manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o resultado da diligência. Após, retornem-se os autos à instância cameral para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." Feita a recomposição de mesa, na oportunidade, foram aprovados o Acórdão nº 759/2025 e as Resoluções nº 129 a 130/23025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dAb8iaPAY9Q&t=17s>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 07/08/2025, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2025, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77904030** e o código CRC **43A7019A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 77904030



**ATA DA 1083<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1083<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês agosto de 2025 (07/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, VALDIVINO MOREIRA DA SILVA, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL, Dr. Delmiltes Rodrigues dos Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 876/2025 - CJUL, o Processo Nº 4011702662000, contendo Recurso Voluntário nº 1270/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, VALDIVINO MOREIRA DA SILVA, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS a fim de que seu ilustre titular, por obséquio, designe Autoridade Fiscal, preferencialmente o revisor anterior, para que:  
1 - Tendo em vista as considerações acima, analise as informações e planilhas apresentadas pelo sujeito passivo, e se manifeste justificando pela concordância ou não com as alegações do sujeito passivo, e em caso de acatamento integral ou parcial das alegações, promova uma revisão fiscal.  
2 - Caso tenha necessidade, a título de sugestão, notifique o sujeito passivo a apresentar os documentos que deem suporte para a revisão fiscal, concedendo-lhe prazo razoável para o cumprimento da notificação e apresentação da documentação pertinente, fazendo, ainda constar na notificação, esta resolução e a informação de que na ausência de resposta e apresentação de documentos, as informações do lançamento serão consideradas verdadeiras, de acordo com o art. 19, § 4º da Lei 16.469/09.  
3 - Inclua, além do demonstrativo principal, todos os demonstrativos auxiliares: "Ingressos Não Contabilizados", "Desembolsos Contabilizados", "Ingressos-Analítico", "Proporção de Mercadorias Tributadas" e o "Cálculo da alíquota média encontrada no período".  
4 - Caso haja alteração de valor do

lançamento, apresente novo detalhamento do imposto devido, nos mesmos moldes do Anexo Estruturado do auto de infração de fl. 03. 5 - Por fim, apresente outras informações necessárias ao esclarecimento do feito, se possível com nota explicativa pormenorizada, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumpridas as verificações acima, cientificar o sujeito passivo do resultado revisional, retornando-nos em seguida para sequência do julgamento. No retorno, que os autos sejam encaminhados à Secretaria Geral para que seja determinado o julgamento em conjunto deste processo (4011702662000) com os processos nºs 4011702651572 e 4011702663074, tendo em vista a conexão e a relação de dependência entre os três (03) processos que são resultantes do mesmo procedimento de fiscalização. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado." A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 874/2025 - II CJUL A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº806/2025 - II CJUL Nº 4011702651572, contendo Recurso Voluntário nº 1271/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS a fim de que seu ilustre titular, por obséquio, em respeito ao princípio da verdade material, e de ter sido apresentado pela recorrente alegações para contrapor à auditoria efetuada pelo Fisco, designe Autoridade Fiscal, preferencialmente o revisor anterior, para que: 1 - Tendo em vista as considerações acima, analise as informações e planilhas apresentadas pelo sujeito passivo, e se manifeste justificando pela concordância ou não com as alegações do sujeito passivo, e em caso de acatamento integral ou parcial das alegações, promova uma revisão fiscal. 2 - Caso tenha necessidade, a título de sugestão, notifique o sujeito passivo a apresentar os documentos que deem suporte para a revisão fiscal, concedendo-lhe prazo razoável para o cumprimento da notificação e apresentação da documentação pertinente, fazendo, ainda constar na notificação, esta resolução e a informação de que na ausência de resposta e apresentação de documentos, as informações do lançamento serão consideradas verdadeiras, de acordo com o art. 19, § 4º da Lei 16.469/09. 3 - Inclua, além do demonstrativo principal, todos os demonstrativos auxiliares: "Ingressos Não Contabilizados", "Desembolsos Contabilizados", "Ingressos-Analítico", "Proporção de Mercadorias Tributadas" e o "Cálculo da alíquota média encontrada no período". 4 - Caso haja alteração de valor do lançamento, apresente novo detalhamento do imposto devido, nos mesmos moldes do Anexo Estruturado do auto de infração de fl. 03. 5 - Por fim, apresente outras informações necessárias ao esclarecimento do feito, se possível com nota explicativa pormenorizada, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumpridas as verificações acima, cientificar o sujeito passivo do resultado revisional, retornando-nos em seguida para sequência do julgamento. No retorno, que os autos sejam encaminhados à Secretaria Geral para que seja determinado o julgamento em conjunto deste processo (4011702662000) com os processos nºs 4011702651572 e 4011702663074, tendo em vista a conexão e a relação de dependência entre os três (03) processos que são resultantes do mesmo procedimento de fiscalização. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 875/ 2025 - CJUL, o Processo Nº 4011702663074, contendo

Recurso Voluntário nº 1272/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE GONCALVES RAMOS, NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS a fim de que seu ilustre titular, por obséquio, em respeito ao princípio da verdade material, e de ter sido apresentado pela recorrente alegações para contrapor à auditoria efetuada pelo Fisco, designe Autoridade Fiscal, preferencialmente o revisor anterior, para que:  
1 - Tendo em vista as considerações acima, analise as informações e planilhas apresentadas pelo sujeito passivo, e se manifeste justificando pela concordância ou não com as alegações do sujeito passivo, e em caso de acatamento integral ou parcial das alegações, promova uma revisão fiscal.  
2 - Caso tenha necessidade, a título de sugestão, notifique o sujeito passivo a apresentar os documentos que deem suporte para a revisão fiscal, concedendo-lhe prazo razoável para o cumprimento da notificação e apresentação da documentação pertinente, fazendo, ainda constar na notificação, esta resolução e a informação de que na ausência de resposta e apresentação de documentos, as informações do lançamento serão consideradas verdadeiras, de acordo com o art. 19, § 4º da Lei 16.469/09.  
3 - Inclua, além do demonstrativo principal, todos os demonstrativos auxiliares: "Ingressos Não Contabilizados", "Desembolsos Contabilizados", "Ingressos-Analítico", "Proporção de Mercadorias Tributadas" e o "Cálculo da alíquota média encontrada no período".  
4 - Caso haja alteração de valor do lançamento, apresente novo detalhamento do imposto devido, nos mesmos moldes do Anexo Estruturado do auto de infração de fl. 03.  
5 - Por fim, apresente outras informações necessárias ao esclarecimento do feito, se possível com nota explicativa pormenorizada, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador.

Cumpridas as verificações acima, cientificar o sujeito passivo do resultado revisional, retornando-nos em seguida para sequência do julgamento. No retorno, que os autos sejam encaminhados à Secretaria Geral para que seja determinado o julgamento em conjunto deste processo (4011702662000) com os processos nºs 4011702651572 e 4011702663074, tendo em vista a conexão e a relação de dependência entre os três (03) processos que são resultantes do mesmo procedimento de fiscalização. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012400962514, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1741/25, em que é Impugnante EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC).

Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário optou por si manifestar no retorno dos autos em diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, POR UNANIMIDADE, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que a autoridade fiscal:  
1. Recalcule o crédito tributário observando:  
a) A aplicação do crédito presumido de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 64, I, do RCTE, inclusive se houver discordância da fiscalização, para fins de liquidação de votos;  
b) A possibilidade de aplicação da redução da base de cálculo do ICMS prevista no art. 9º, inciso XXXV, do Anexo IX do RCTE (alíquota efetiva de 7%), para o período em que o benefício vigorou, explicitando fundamentação quanto à aplicabilidade ou não aos casos de transporte interestadual em razão da equiparação legal;  
c) O respeito à anterioridade anual e à noventena quanto a alterações de alíquotas, demonstrando a observância dos prazos constitucionais em cada mudança legislativa.  
2. Apresente parecer técnico

detalhado sobre: a) A fundamentação legal para eventual exclusão dos benefícios fiscais pleiteados pelo contribuinte;3. Se necessário, apresente demais informações técnicas que julgar pertinentes para o pleno esclarecimento dos fatos e correta liquidação do débito. Na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Preparo Processual para intimação do sujeito passivo, a fim de que, querendo, manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o resultado da diligência. Após, retornem-se os autos à instância cameral para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca." A seguir, o Coordenador submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011500988401, contendo Recurso Voluntário nº 1740/25, em que é Recorrente CONTATO COMERCIAL ATACADISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: TOBIAS NETO ROLIM BORGES - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de ICMS de R\$ 65.566,11 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário TOBIAS NETO ROLIM BORGES da lide, arguida por ele mesmo, sendo que as Conselheiras Valeria Cristina Batista Fonseca e Adriane do Carmo Miranda Moura, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo, e os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 65.566,11 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa, arguida pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Dando continuidade, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 889/ 2025 - CJUL, o Processo Nº 4011402018009, contendo Recurso Voluntário nº 1489/25, em que é Recorrente AMERICEL S/A - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença que julgou pela parcial procedência do auto de infração no valor de ICMS de R\$ 1.478.662,43, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.478.662,43 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº 131 a 134/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=JA-h29O\\_0oU&t=27s](https://www.youtube.com/watch?v=JA-h29O_0oU&t=27s)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 11/08/2025, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2025, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**, **MOURA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2025, às 00:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**, **FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77971300** e o código CRC **0787756C**.

Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 77971300

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 1084<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1084<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês agosto de 2025 (08/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901856042, contendo Recurso Voluntário nº 1742/25, em que é Recorrente ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERENCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe a autoridade fiscal lançadora, ou quem a substitua, para adotar os seguintes procedimentos: 1 - Tendo em vista as considerações acima, analise as informações, planilhas e pagamento apresentados pelo sujeito passivo, e se manifeste justificando pela concordância ou não com as alegações do sujeito passivo, e em caso de acatamento integral ou parcial das alegações, promova uma revisão fiscal. 2 - Caso tenha necessidade, a título de sugestão, notifique o sujeito passivo a apresentar os documentos que deem suporte para a revisão fiscal, concedendo-lhe prazo razoável para o cumprimento da notificação e apresentação da documentação pertinente, fazendo, ainda constar na notificação, esta resolução e a informação de que na ausência de resposta e apresentação de documentos, as informações do lançamento serão consideradas verdadeiras, de acordo com o art. 19, § 4º da Lei 16.469/09. 3 - Caso haja alteração de valor do lançamento, apresente novo detalhamento do imposto devido, nos mesmos moldes do Anexo Estruturado do auto de infração de fl. 03. 4 - Por fim, apresente outras informações necessárias ao esclarecimento do feito, se possível com nota explicativa pormenorizada, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca

do resultado desta diligência. Após, retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o Processo Nº 4011902149650, contendo Recurso Voluntário nº 1743/25, em que é Recorrente FIALHO E PRATA MODA MASCULINA LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE FIALHO RODRIGUES JUNIOR - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o encaminhamento proposto pelo Relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, arguida de ofício pelo Relator, a partir do Termo de Revelia em relação ao sujeito passivo solidário JOSE FIALHO RODRIGUES JUNIOR, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Realizada a recomposição de mesa e, na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 135/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JooV9LjhlmQ>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 08/08/2025, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2025, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78020037** e o código CRC **8DEF575C**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78020037



**ATA DA 1085<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1085<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês agosto de 2025 (11/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sra. Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 836/2025 - II CJUL Nº 4011801199007, contendo Recurso Voluntário nº 1084/25, em que é Recorrente ANDERSON VIRGILIO MONTEIRO LEMOS - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Coordenador Determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, representante da Fazenda Pública, Sr. Evandro Luis Pauli, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1064/2025. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 835/2025 - II CJUL Nº 4011801388918, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1082/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANDERSON VIRGILIO MONTEIRO LEMOS - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(CVBF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, representante da Fazenda Pública, Sr. Evandro Luis Pauli, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1065/2025. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 834/2025 - II CJUL A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 645/2025 - II CJUL Nº 4011801199198, contendo Recurso Voluntário nº 1083/25, em que é Recorrente PIERRE LUSVARGHI - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, representante da Fazenda Pública, Sr. Evandro Luis Pauli, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1066/2025. Prosseguindo, foram submetidos a

julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000899980, contendo Recurso Voluntário nº 1744/25, em que é Recorrente MFP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCELO FERREIRA PESSOA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária não concordou com a proposta de diligência e, a Câmara Resolveu, por maioria de votos, acolher a proposta da Relatora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencido o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Nº 4012000586930, contendo Recurso Voluntário nº 1745/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO RIO JORDAO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLESIA SANTANA OLIVEIRA DE SOUSA - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1067/2025 II CJUL. Obs.: A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Nº 4012000589794, contendo Recurso Voluntário nº 1746/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO RIO JORDAO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLESIA SANTANA OLIVEIRA DE SOUSA - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/09/2025. DESPACHO Nº 1068/2025 - II CJUL.Obs.: A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Nº 4012000586698, contendo Recurso Voluntário nº 1747/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO RIO JORDAO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLESIA SANTANA OLIVEIRA DE SOUSA - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno (HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1069/2025 - II CJUL. Obs.: A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1apwXVf0EeM>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2025, às 00:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78108554** e o código CRC **32B2D2F1**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78108554



**ATA DA 1086<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1086<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês agosto de 2025 (13/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Heli Jose da Silva e Rafael Bosco Ferreira Melo. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: ONCOTECH HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -, Dra. Roseli Naves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 885/2025 - II CJUL, o Processo Nº 4012000945337, contendo Recurso Voluntário nº 1273/25, em que é Recorrente CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA-EM RECUPERAÇÃO JUDI - SOLIDÁRIOS: CID ANDRE RACHETTI, JOÃO LUIZ CORBETT, ALBERTO COURY NETO -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF), o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 17/09/2025, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1082/2025 - Obs. O Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000790899, contendo Recurso Voluntário nº 1748/25, em que é Recorrente ONCOTECH HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 19/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1083/2025 - II CJUL. Obs. A Advogada e o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordaram com a data sugerida. Nº 4012000790708, contendo Recurso Voluntário nº 1749/25, em que é Recorrente ONCOTECH HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por

unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu ilustre titular designe Autoridade Fiscal, preferencialmente a autuante, a fim de que: a) analise os argumentos e documentos apresentados pela defesa, conforme os considerandos acima; b) manifeste-se sobre a alegação da defesa de que notas fiscais consideradas no demonstrativo instrumental como entradas no período de 2018 foram, na realidade, registradas em 2019, compondo o estoque deste exercício e não do período auditado; c) revise o demonstrativo instrumental, considerando as datas efetivas de entrada e saída das mercadorias auditadas; d) preste quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde da controvérsia; e) havendo alteração do crédito tributário, elabore novo demonstrativo detalhado do crédito tributário. Em seguida, intime-se o sujeito passivo para que, caso tenha interesse, manifeste-se sobre o resultado da diligência no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, retornem os autos a este Colegiado para a continuidade do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna." Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdão nº 803/2025 e a Resolução nº 136/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=8R\\_rNzK8iH4](https://www.youtube.com/watch?v=8R_rNzK8iH4)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78216959** e o código CRC **B4FF97AA**.

#### SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78216959



**ATA DA 1087<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1087<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês agosto de 2025 (14/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Lilian da Silva Fagundes, Ruider de Oliveira Santos, Domingos Caruso Neto e Rafael Bosco Ferreira Melo. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: VOTORANTIM METAIS S.A, Dr. Gabriel Mynssen. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012000753349, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1751/25, em que é Impugnante RONAIR JOSE DE MORAES - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Lilian da Silva Fagundes concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, RESOLVEU, POR UNANIMIDADE, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU, para que a autoridade fiscal: 1- Proceda ao cotejo integral das NF-e e GTAs apresentadas com o levantamento fiscal do Auto de Infração nº 4.01.20.007533.49; 2-Elabore demonstrativo individualizado confrontando com as operações autuadas;3- Apresente parecer conclusivo, indicando, fundamentadamente, as operações acobertadas e as que permanecerem irregulares, bem como eventual necessidade de recálculo do crédito tributário. Concluída a diligência, intime-se o sujeito passivo para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias e, posteriormente, retornem-se os autos a instância cameral para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1010/2025 - II CJUL. Nº 4011902719855, contendo Recurso Voluntário nº 1484/25, em que é Recorrente VOTORANTIM METAIS S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Substituição Tributária, para que seu

titular designe autoridade fiscal, preferencialmente a autuante, a fim de: a) apresentar, de forma detalhada, as razões que justifiquem o entendimento de que os valores pagos pelo sujeito passivo à CCEE, e que compõem a base de cálculo do lançamento original deste auto de infração, correspondem a “valores e encargos inerentes ao consumo de energia elétrica”, nos termos do art. 30-A, § 1º, do Anexo VIII do RCTE; b) esclarecer, nos autos, os fundamentos pelos quais tais valores estariam relacionados ao consumo de energia elétrica, emitindo, para tanto, parecer técnico sobre a matéria; c) indicar cada item e subitem que está dentro desses encargos que estão consolidados no âmbito da CCEE (solicitação sujeito passivo); d) constar dos autos se esses encargos pagos a CCEE constam da fatura de energia elétrica; e) verificada a existência de valores incluídos na base de cálculo do lançamento original que não sejam inerentes ao consumo de energia elétrica, proceder à revisão do lançamento e elaborar novo demonstrativo detalhado do crédito tributário. Em seguida, intime-se o sujeito passivo para que, querendo, manifeste-se sobre o resultado da diligência no prazo de 30 (trinta) dias. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura e Henrique Celso de Castro Sant'anna.” A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 938/2025 - II CJUL. Nº 4011700166618, contendo Recurso Voluntário nº 1490/25, em que é Recorrente DENSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA - SOLIDARIOS: HEBERT RIBEIRO ARAUJO, EVARISTO SERGIO PALATINSKI - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a manutenção da sentença de procedência do lançamento, a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário HEBERT RIBEIRO ARAUJO da lide, arguida por ele mesmo, em razão da constitucionalidade do art. 45, XII, "a", do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário EVARISTO SERGIO PALATINSKI da lide, arguida por ele mesmo, em razão da constitucionalidade do art. 45, XII, do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidas as Conselheiras Adriane do Carmo Miranda Moura e Valeria Cristina Batista Fonseca que votaram sob a fundamentação do art. 135, III, do CTN. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca.” Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011901207745, contendo Recurso Voluntário nº 1750/25, em que é Recorrente COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1086/2025 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Rafael Bosco Ferreira Melo concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados o Acórdão nº 804/2025 e as Resoluções nº 137 a 138/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/08/2025,

no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=XXa1\\_nJOxOE](https://www.youtube.com/watch?v=XXa1_nJOxOE)

---



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78265753** e o código CRC **778953A8**.

---

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138

SEI 78265753



**ATA DA 1088<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1088<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês agosto de 2025 (15/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, a Representante Fazendária, Sra. Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA, Dr. Rodolfo Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011800935613, contendo Recurso Voluntário nº 1752/25, em que é Recorrente SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA - , sendo Relator a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Advogado, a Representante Fazendária, o Coordenador determinou o retorno a julgamento em 24/09/2025, deste processo sobrestado, dos Conselheiros, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09 DESPACHO Nº 1090/2025 -. Obs.: O Advogado e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. E, na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 139/2025, proposta na sessão do dia 11/08/2025, do processo: Nº 4012000899980, contendo Recurso Voluntário nº 1744/25, em que é Recorrente MFP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCELO FERREIRA PESSOA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, COM A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: "RESOLVEU, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis, preferencialmente à mesma autoridade fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração, para que: a) manifeste-se sobre o trancamento de estoque e sobre a consideração do estoque final zerado dos demais produtos autuados; b) diante de sua análise, caso se manifeste favoravelmente ao apontamento efetuado pela Fazenda Pública, de que, na data de 03/06/2020, constavam apenas os produtos relacionados no trancamento, proceda à retificação do demonstrativo instrumental, refazendo a auditoria apenas com os produtos objeto do trancamento; c) preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes à elucidação das controvérsias tratadas neste processo administrativo tributário. Na sequência, remetam-se os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o resultado da diligência. Após, retornem os autos a esta instância cameral para prosseguimento do julgamento. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca,

Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencido o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove hora e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=XrEJ6vyw\\_-k](https://www.youtube.com/watch?v=XrEJ6vyw_-k)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78325352** e o código CRC **E13A6B5F**.

Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78325352

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 1089<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1089<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês julho de 2025 (15/08/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, a Representante Fazendária, Sra. Gerluce Castanheira Silva Padua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Dr. Romualdo J. de Oliveira Neto. 2) CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Sra. Marcela Esteves da Fonseca, que só acompanhou o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012200584192, contendo Recurso Voluntário nº 1819/25, em que é Recorrente HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1091/2025 - II CJUL. Obs.: O Advogado e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o Processo Nº 4012000927789, contendo Recurso Voluntário nº 1818/25, em que é Recorrente CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant Anna, O Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1092/2025 - II CJUL Obs.: A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=JbYVvt3VHuw>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 15/08/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**, **MOURA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2025, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**, **FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78325420** e o código CRC **E8F09F71**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78325420



**ATA DA 1090ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1090ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês agosto de 2025 (18/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ELDER GALDINO PEREIRA - SOLIDÁRIOS: ELDER GALDINO PEREIRA, Dr. Jean Francisco Soardi Lucas. 2) BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA, Dra. Claudia Rocha de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200326738, contendo Recurso Voluntário nº 1755/25, em que é Recorrente ELDER GALDINO PEREIRA - SOLIDÁRIOS: ELDER GALDINO PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(HCCS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012200327114, 4012200327033, 4012200326819, 4012200326738 e 4012200326908, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1099/2025 - OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012301129474, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1753/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: VALDIVIA MARIA FRIEDRICH PRETTO, CLAUDIO PRETTO - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário pediu prazo tendo em vista a alegação de fato novo formulada oralmente pela Advogada, para analise, e, realizada a conferência dos autos, o Coordenador determinou o retorno a julgamento em 15/09/2025, deste processo sobrerestado, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1102/2025 - OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012301127854, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1754/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: VALDIVIA MARIA FRIEDRICH PRETTO, CLAUDIO PRETTO - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. . Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário pediu prazo tendo em vista a alegação de fato novo formulada oralmente pela Advogada, para analise, e, realizada a conferência dos autos, o Coordenador determinou o retorno a julgamento em 15/09/2025, deste processo sobrerestado, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº

6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1103/2025 - OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 901/2025 - II CJUL. Nº 4011802993807, contendo Recurso Voluntário nº 1493/25, em que é Recorrente DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS POR DO SOL LTDA - SOLIDÁRIOS: GEAN CARLOS VINHAIS NASCIMENTO, KELLE CHRISTINA VINHAIS NASCIMENTO - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência no valor de R\$ 24.129,25, bem como a alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidaria para o art. 135, III, do CTN, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 24.129,25 (vinte e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme memorial da Fazenda Pública de fls. 89 dos autos. Por maioria de votos, acatar o pedido dos coobrigados e rejeitar o pedido da Fazenda Pública de alteração da fundamentação legal da responsabilidade tributária e manutenção dos solidários na lide, excluindo os solidários KELLE CHRISTINA VINHAIS e GEAN CARLOS VINHAIS NASCIMENTO da lide. Foram vencedores a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca que votou sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna e Paulo Henrique Caiado Canedo que votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Vencida a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que acatou o pedido da Fazenda Pública de alteração da fundamentação legal da responsabilidade tributária solidária para o art. 135, III do CTN. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Ak9AKSYI774>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78408938** e o código CRC **443D8DBC**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78408938



**ATA DA 1091<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1091<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês agosto de 2025 (20/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli , Francisco Viana Lopes e Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Heli Jose da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA, Dr. Renato Carneiro Bernadinho. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901326833, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1756/25, em que é Impugnante AGSC SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO BATISTA PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(HCCS). Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1110/2025 - II CJUL. Obs.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o Nº 4011902698912, contendo Recurso Voluntário nº 1757/25, em que é Recorrente DETRIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - SOLIDÁRIOS: RICARDO MATOS DE JESUS - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(PHCC). Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1111/2025 - II CJUL. Obs.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Nº 4011801883250, contendo Recurso Voluntário nº 1758/25, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado pediu a parcial procedência no valor apurado na revisão fiscal, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o voto do relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 72.218,53

(setenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), conforme revisão fiscal às fls. 296/297, considerando o pagamento efetuado pela recorrente, para fins de eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida, realizada a recomposição de mesa, foi anunciado o Nº 4011802143420, contendo Recurso Voluntário nº 1759/25, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado pediu a parcial procedência no valor apurado na revisão fiscal, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o voto do relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 22.792,46 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme revisão fiscal às fls. 131, considerando o pagamento efetuado pela recorrente, para fins de eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011802154970, contendo Recurso Voluntário nº 1760/25, em que é Recorrente MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado pediu a parcial procedência no valor apurado na revisão fiscal, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o voto do relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$ 18.788,70 (dezento mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme revisão fiscal às fls. 121, considerando o pagamento efetuado pela recorrente, para fins de eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, realizada a recomposição de mesa, foi anunciado o o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1044/2025 - II CJUL. Nº 4012400738207, contendo Recurso Voluntário nº 1738/25, em que é Recorrente LC COMERCIO DE MALHAS LTDA - SOLIDÁRIOS: THIAGO BRITES CARVALHO, LUIZ CELSO DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (SAT), para que a autoridade fiscal: 1- Reaprecie o levantamento fiscal da Conta Mercadoria, verificando se houve, de fato, duplicidade no cômputo de entradas referentes aos CFOPs 1922/2922 (simples faturamento) e 1117/2117 (remessa efetiva); 2- Elabore demonstrativo individualizado, confrontando as notas fiscais impugnadas com os registros que embasaram o cálculo do prejuízo em cada exercício; 3- Apresente parecer conclusivo, fundamentado, indicando: 3.1- as operações eventualmente consideradas em duplicidade, 3.2- o reflexo dessa eventual exclusão no resultado da Conta Mercadoria, 3.3- e, se for o caso, a necessidade de recálculo do crédito tributário exigido. Concluída a diligência, intime-se o sujeito passivo principal e o solidário para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos a esta Câmara para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na

oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 140/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=I6JJ5f9O9VY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78535274** e o código CRC **ADE8ADBD**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78535274



**ATA DA 1092<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1092<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês agosto de 2025 (21/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800800602, contendo Recurso Voluntário nº 1761/25, em que é Recorrente DANILo N. NUNES - ME - SOLIDÁRIOS: DANILo NASCIMENTO NUNES - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(PHCC). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Gerência de Preparo Processual - GEPPO, para que se intime a Recorrente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1 - Acostar aos autos documentos (notas fiscais de prestação de serviços), que comprovem que a empresa era prestadora de serviços e que as peças eram empregadas nesses serviços.2-Caso tenha adquirido as mercadorias constantes da nota fiscal 7294 (fls. 17/18) para manutenção/reparação, que anexa cópia de nota fiscal de entrada na empresa no retorno ou nota fiscal de devolução das mercadorias. 3- Apresentar os pagamentos do ICMS que alega ter pago no período autuado. 4 - Prestar quaisquer outras informações ou documentos que entender demonstrem a verdade material dos argumentos recursais. No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/09, art. 19, § 3º. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valeria Cristina Batista Fonseca.” Nº 4011900683497, contendo Recurso Voluntário nº 1762/25, em que é Recorrente MARIA VANIA DOS REIS RIBEIRO - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de

Preparo Processual - GEPRO, para que providencie o seu envio à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANÉSIA - AGENFA DE URUAÇU, para que o seu ilustre titular, designe autoridade fiscal, preferencialmente, a própria autoridade lançadora, para que sejam adotadas as providências solicitadas na Resolução 233/2024. Cumprida a diligência, cientificar o sujeito passivo para, caso queira, manifestar-se sobre o resultado da diligência no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo." Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 830 a 838/2025 e as Resoluções nº 141 a 142/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=IQIsC3df\\_8k](https://www.youtube.com/watch?v=IQIsC3df_8k)



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78585879** e o código CRC **5C83EB7A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78585879



**ATA DA 1093<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1093<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês agosto de 2025 (22/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos, Rafael Bosco Ferreira Melo e Heli José da Silva. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: HEINZ BRASIL S.A, Dra. Anna Yassuda, que realizou sustentação oral, e Dr. Andre Luiz Menon Augusto, que acompanhou o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 992/2025 - II CJUL Nº 4012101610128, contendo Recurso Voluntário nº 1476/25, em que é Recorrente HEINZ BRASIL S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno (HCCS). DESPACHO Nº 1115/2025 - II CJUL. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/09/2025.Obs.: A advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 993/2025 - II CJUL Nº 4012101624501, contendo Recurso Voluntário nº 1475/25, em que é Recorrente HEINZ BRASIL S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, POR UNANIMIDADE de votos, encaminhar os autos à SECRETARIA GERAL (SEGE), para:1- pautar em conjunto os processos nº 4012101624501 e nº 4012101624854 para julgamento. Concluída a diligência, intime-se o sujeito passivo para ciência e acompanhamento da nova data designada para o julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura.” Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012400845984, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1763/25, em que é Impugnante EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Rafael Bosco Ferreira Melo concordou com a nulidade

parcial dos autos e com o encaminhamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em segunda instância e acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, arguida pela autuada, a partir do Termo de Revelia às fls. 22 dos autos, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 401240084550, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1764/25, em que é Impugnante EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Rafael Bosco Ferreira Melo concordou com a nulidade parcial dos autos e com o encaminhamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em segunda instância e acolher a preliminar de nulidade parcial dos autos, arguida pela autuada, a partir do Termo de Revelia às fls. 19 dos autos, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 939/2025 - II CJUL. Nº 4012000551550, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1353/25, em que é Recorrida MANDA PICANHA - ESTAÇÃO MARISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu provimento do recurso Ex-officio e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso Ex-officio, negar-lhe provimento e rejeitar a preliminar de reinclusão do solidário na lide, arguida pela Fazenda Pública, mantendo a decisão singular que julgou procedente o auto de infração e excluiu o solidário HUGO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA da lide. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, na oportunidade, aprovou a Resolução nº 143/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=7fH9RGtdU6U>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**  
**FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **78643957** e o código CRC **4E348397**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78643957



**ATA DA 1094<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1094<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês agosto de 2025 (25/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000799411, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1765/25, em que é Impugnante COMERCIAL DE ALIMENTOS VALE VERDE LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1117/2025 - II CJUL - Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida.. Nº 4012000860692, contendo Recurso Voluntário nº 1766/25, em que é Recorrente COMERCIAL MULTI MIX LTDA - SOLIDÁRIOS: BRUNA ONORIO - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/09/2025, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1116/2025 - Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos nº 850 a 851/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9HbM1FJbtd8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**, **MOURA, Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**, **FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78720534** e o código CRC **F68B4857**.

Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78720534

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 1095<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1095<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês agosto de 2025 (27/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Tavallo Medeiros Damasceno, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Gerluce Castanheira Silva Pádua e Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dr. Felipe Alecrim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012000567200, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1767/25, em que é Impugnante F. CANTACHINI BUENO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(CHO). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando: 1. A intimação do sujeito passivo para que regularize a sua representação processual, sob pena de ser declarada a perempção, cujo termo será lavrado pela Gerência de Controle Processual - GEPRO, quando o sujeito passivo não apresentar “impugnação em segunda instância, no caso da anterior ocorrência de revelia”; 2. Encaminhem-se os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para as providências necessárias quanto à intimação e posterior retorno a esta Câmara para continuidade do julgamento. Certifique-se. Publique-se. Intime-se. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca.” A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o Processo: Nº 4011900116142, contendo Recurso Voluntário nº 1768/25, em que é Recorrente JOSE ROBERTO MARTINS - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. DESPACHO Nº 1130/2025 - II CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant Anna, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do

Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/10/2025. Obs. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 978/2025 - II CJUL. Nº 4012000848560, contendo Recurso Voluntário nº 1257/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar o Relator, o advogado pediu e concordou com a improcedência do auto de infração, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, manifestou concordância com o voto do relator de improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 979 e 980/2025 - II CJUL Nºs 4012000850034 e 4012000838336, apreciados conjuntamente, contendo Recursos Voluntários nºs 1258/25 e 1259/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva(ACMM). Após falar o Relator, o advogado pediu e concordou com a improcedência dos autos de infração, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, manifestou concordância com o voto do relator de improcedência dos autos de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 981/2025 /2025 - II CJUL Nº 4012000850891, contendo Recurso Voluntário nº 1260/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. DESPACHO Nº 1131/2025 - II CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant Anna, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/09/2025. Obs. O Advogado e Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 982/2025 - II CJUL Nº 4012000847912, contendo Recurso Voluntário nº 1261/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o advogado pediu e concordou com a improcedência dos autos de infração, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, manifestou concordância com o voto do relator de improcedência dos autos de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 983/2025 - II CJUL Nº 4012000850468, contendo Recurso Voluntário nº 1262/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior(CHO). Após falar o Relator, o advogado pediu e

concordou com a improcedência dos autos de infração, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, manifestou concordância com o voto do relator de improcedência dos autos de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 984/2025 - II CJUL Nº 4012000851006, contendo Recurso Voluntário nº 1263/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior(CHO). DESPACHO Nº 1132/2025 - II CJUL. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/09/2025. Obs. O Advogado e Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 985/2025 - II CJUL.Nº 4012000849109, contendo Recurso Voluntário nº 1264/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o advogado pediu e concordou com a improcedência dos autos de infração, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, manifestou concordância com o voto do relator de improcedência dos autos de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 986/2025 - II CJUL Nº 4012000850620, contendo Recurso Voluntário nº 1265/25, em que é Recorrente ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva.(ACMM). Após falar o Relator, o advogado pediu e concordou com a improcedência dos autos de infração, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, manifestou concordância com o voto do relator de improcedência dos autos de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 144/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cT61s51SFmA>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/09/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78873119** e o código CRC **73B19361**.

Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78873119

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 1096<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1096<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês agosto de 2025 (28/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Tavallo Medeiros Damasceno e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representante dos Sujeitos Passivos: 1) BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A. - SOLIDÁRIOS: GUILHERME GONCALVES PASSALACQUA, ELIZEU ISMAEL DE CAMPOS, GUSTAVO LINO E SILVA RESENDE, HENRY VISCONDE, Dr. José Manoel Caixeta, representando o solidário; 2) DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO, Dra. Maria Eduarda Custodio Radusewski; 3) FENIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: HUDSON ANTONIO DE JESUS -. Dra. Tatiana Meireles. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011800778097, contendo Recurso Voluntário nº 1769/25, em que é Recorrente BCLV COMERCIO DE VEICULOS S.A. - SOLIDÁRIOS: GUILHERME GONCALVES PASSALACQUA, ELIZEU ISMAEL DE CAMPOS, GUSTAVO LINO E SILVA RESENDE, HENRY VISCONDE -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. DESPACHO Nº 1136/2025 - II CJUL. Em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant Anna, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 25/09/2025.Obs.: O Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, e o advogado do solidário concordaram com a data sugerida. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, e na oportunidade, convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VCBF), tendo em vista que foi autor da vista no dia 21/07/2025, conforme DESPACHO Nº 948/2025 - II CJUL, do processo Nº 4011702797518, contendo Recurso Voluntário nº 1491/25, em que é Recorrente DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, manifestou pela rejeição da nulidade e , no mérito a manutenção do valor apurado e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento do direito de defesa. Quanto

ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 104.738,11 (cento e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e onze centavos), com os acréscimos legais cabíveis, nos termos da última revisão fiscal à fl. 397 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 947/2025 - II CJUL. Nº 4011901645343, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1499/25, em que é Impugnante FENIX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: HUDSON ANTONIO DE JESUS - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(PHCC). DESPACHO Nº 1137/2025 - II CJUL. Em face da solicitação da Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/10/2025. Obs.: O Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, e a advogada concordaram com a data sugerida. A seguir, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012000889240, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1770/25, em que é Impugnante BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: CELSON PEREIRA BRAGA - , sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(PHCC). DESPACHO Nº 1138/2025 - II CJUL. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/09/2025. Obs.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/08/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wYiTBI1eVhs>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2025, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 28/08/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 07:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78926546** e o código CRC **157C975F**.

---

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78926546



**ATA DA 1097<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1097<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês agosto de 2025 (29/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valéria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocado o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Drs. Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Heli José da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: CLUBE DO LACO DE RIO VERDE - SOLIDÁRIOS: WELDER PEREIRA GONZAGA, Dr. Maykon Ferreira de Souza; 2) HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Dr. Romualdo Jose de Oliveira Neto; 3) JJ CONFINAMENTO E COMERCIO DE BOVINOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JEFERSON LUIS FRANCO, JOSE CARLOS QUEIROZ DE FREITAS -, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012201103481, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1822/25, em que é Impugnante CLUBE DO LACO DE RIO VERDE - SOLIDÁRIOS: WELDER PEREIRA GONZAGA -, sendo Relator o Conselheiro Tavallo Medeiros Damasceno(HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, concordaram com a proposta e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, POR UNANIMIDADE, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS competente, para que a autoridade fiscal: 1. Verifique se os termos de parcelamento e comprovantes de pagamento apresentados correspondem integralmente às operações objeto do Auto de Infração nº 4.01.22.011034.81; 2. Esclareça se a totalidade do crédito tributário lançado já se encontra absorvida pelos parcelamentos realizados pelos produtores identificados, ou se há valores ainda exigíveis do Clube do Laço ou do solidário Welder Pereira Gonzaga;3. Analise especificamente a possibilidade de duplicidade de autuação (bis in idem) entre este auto e outros lavrados para as mesmas operações objeto desta autuação, citando-se a título de amostragem o AI nº 4012201149554 e o PAT nº 4012201152180, sem prejuízo de verificar a existência de outros autos eventualmente relacionados às mesmas operações e pagamentos efetuados de forma espontânea por parte dos produtores, identificando: 3.1 Quais notas fiscais embasaram cada auto; 3.2 Se a mesma operação (ex.: NF de remessa e NF de venda) foi considerada em dois autos distintos; 3.3 Se

confirmada a duplicidade, quais valores devem ser excluídos deste auto em julgamento. 4. Apresente parecer técnico detalhado sobre a pertinência da manutenção do Clube do Laço e do solidário Welder no polo passivo, diante da assunção dos débitos pelos produtores e da eventual duplicidade de cobrança. Na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Preparo Processual para intimação do sujeito passivo, a fim de que, querendo, manifeste-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o resultado da diligência. Após, retornem-se os autos à instância cameral para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Adriane do Carmo Miranda Moura." A seguir, realizada a recomposição d mesa, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1091/2025 - II CJUL, o Processo Nº 4012200584192, contendo Recurso Voluntário nº 1819/25, em que é Recorrente HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura propôs a realização de diligência, o advogado manifestou pelo julgamento do auto de infração, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com a proposta de diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Conselheira Adriane do Carmo, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencido o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Dando continuidade, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012000666101, contendo Recurso Voluntário nº 1772/25, em que é Recorrente NOVA ERA MOVEIS E DESIGN LTDA - SOLIDÁRIOS: AHMAD MOHAMAD HAIDAR -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. DESPACHO Nº 1146/2025 - II CJUL. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/09/2025. Obs.: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 998 /2025 - II CJUL, o processo Nº 4012100742926, contendo Recurso Voluntário nº 0749/25, em que é Recorrente JJ CONFINAMENTO E COMERCIO DE BOVINOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JEFERSON LUIS FRANCO, JOSE CARLOS QUEIROZ DE FREITAS -, sendo Relator o Conselheiro Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar o Relator, os advogados, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a juntada de documentos autos , o Coordenador deferiu o pedido, e, realizada a conferência dos autos, o Coordenador, determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista solicitação para juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário, Heli José da Silva e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante do Sujeito Passivo, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 09/10/2025, conforme DESPACHO Nº 1147/2025 - Obs. O Representante Fazendário e os advogados concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdão nº 879/2025 e a Resolução nº 145/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/09/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qBNK8F--oa0>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 29/08/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 12:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 03/09/2025, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78964352** e o código CRC **E9F7A9DE**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004067138



SEI 78964352